

de 24 de Abril do corrente ano, deve ser interpretado como somente applicável aos officiaes do quadro privativo das forças coloniaes, extinto pelo decreto n.º 11:746, de 16 de Junho de 1926, e aos officiaes dos extintos quadros occidental, Moçambique, Índia, Macau e Timor, extintos pelo decreto de 14 de Novembro de 1901.

Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1931.—O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.

Para ser publicado nos «Boletins Officiaes» de todas as colónias.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

1.ª Secção

Portaria n.º 7:117

Em virtude do acôrdo celebrado entre a Academia das Sciéncias de Lisboa e a Academia Brasileira de Letras para a unificação da ortografia da língua portuguesa nos dois países, Portugal e Brasil: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que sejam introduzidas no regime ortográfico official, em vigor desde 11 de Setembro de 1911, as seguintes modificações:

1.º Mantém-se o *h* mudo medial nos vocábulos compostos com prefixos quando o último elemento exista

na língua como palavra autónoma: assim continua a escrever-se, como até aqui, *sair, tesouro, compreender*, mas passa a escrever-se *rehaber, deshumano, deshabituár*;

2.º As formas reflexivas ou pronominaes do futuro dos verbos perdem o *h*, como já se praticava nas formas reflexivas e pronominaes do condicional: *dever-se-ia*, e também *dever-se-á*;

3.º Desaparece o *s* do grupo inicial *sc*: assim, *cintillar, ciência*;

4.º Os nomes toponímicos e antroponímicos escrever-se hão com *z* final, quando oxítonos: *Tomaz, Garcez*;

5.º A abolição do ditongo oral *ae* torna-se extensiva ao ditongo nasal *ãe*: assim, *mãe*, e não *mãe*;

6.º Mantém-se o ditongo *ue*: *azues*, em vez de *azuis*;

7.º A acentuação gráfica será simplificada, em harmonia com a prosódia dos dois povos, e oportunamente fixada, de comum acôrdo entre as duas Academias.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1931.—O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

Por ter saído com inexactidão novamente se publica o artigo 189.º do decreto n.º 19:678, de 1 de Maio corrente:

Artigo 189.º Se qualquer dos prêmios mencionados nos n.ºs 1.º a 10.º do artigo 188.º não fôr concedido, capitalizar-se há a quantia respectiva.

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, 27 de Maio de 1931.—O Director Geral interino, *Francisco Guedes*.